



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, sábado, 04 de maio de 2024

Atos do Poder Executivo

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº554.2024 QUIXABA (PB), 02 DE MAIO DE 2024.

CRIA E/OU DENOMINA, NO ANTIGO LOCAL ONDE FUNCIONOU O CENTRO DO COVID-19, LOCALIZADO NA RUA ZUCA PEREIRA, S/N, CENTRO DE QUIXABA – PB, “CENTRO DE ESPECIALIDADES FRANCISCO MENDONÇA FILHO OU SUAS VARIAÇÕES DE DENOMINAÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O local onde funcionou o antigo Centro do COVID – 19, localizado na Rua Zuca Pereira, s/n, Centro de Quixaba – PB, passará a funcionar, como de logo fica criado como centro de especialidades, o qual fica autorizado a ser denominado de: “Centro de Especialidades Francisco Mendonça Filho, ou mesmo de forma social Centro de Especialidades Chico Mendonça”, como era conhecido o homenageado em todo município.

Parágrafo Único – A Gestão do Poder Executivo, de logo, fica autorizado a colocar o nome do local como: Centro de Especialidades Francisco Mendonça Filho ou Centro de Especialidades Chico Mendonça, ou ainda o primeiro nome e dentro de parentes, na frente do nome Francisco Mendonça Filho (CHICO MENDONÇA), ficando assim descrito Centro de Especialidades Francisco Mendonça Filho (CHICO MENDONÇA), podendo ser tudo descrito de forma maiúscula, caso deseje.

Art. 2º. O Curriculum Vitae do homenageado, documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fixará placas denominativas, para perfeita identificação do Centro de Especialidades conforme facultado as denominações contidas no artigo 1º e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE MAIO DE 2024.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES

Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br